PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de duplicação da Avenida Malek Assad, no trecho entre a rotatória da Av. Gov. Mário Covas e a rotatória da Av. Roberto Lopes Leal, no município de Jacareí/SP, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Em relação ao pedido de esclarecimentos solicitado para a Concorrência Eletrônica Internacional 002/2025, solicitado por Rafael Reis, disponível em https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/SP/Prefeitura-Municipal-de-Jacarei-2382/CPMP-002-2025-2025-374976:

Questionamento:

"Os itens 9.6.5.1 e) e 9.6.8 e) do edital, estabelece que para qualificação técnica, tanto o profissional quanto a licitante têm que comprovar a execução de "Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 300 mm, junta elástica, fornecimento e assentamento. Af_01/2021:".

Considerando que o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 determina que: "A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do `PAR` 3º do art. 88 desta Lei;, inclusive em consonância com jurisprudências e orientações dos Tribunais de Contas. Considerando que o "Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça" é um material produzido por fabricantes especializados e não pela licitante/construtora, cabendo a esta última apenas a sua aquisição e posteriormente a instalação de acordo com as normas técnicas pertinentes de acordo com a boa técnica de engenharia; Considerando que quem tem experiência para instalar o "Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede

maciça", está habilitado para instalar qualquer diâmetro, pois os equipamentos, a mão-de-obra e a técnica são exatamente as mesmas, portanto, caracterizado como serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, questionamos:

Para atendimento aos itens 9.6.5.1 e) e 9.6.8 e) do edital, será aceito pela Comissão a comprovação de execução de "Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça", com diâmetros diversos do de 300 mm, como de 150mm por exemplo, em consonância com o que determina a nova Lei de Licitações e orientações jurisprudenciais?"

Esclarecimento:

O anexo I – Termo de Referência do Edital, quanto à forma de seleção do fornecedor (Forma de seleção e julgamento da proposta), referente a critérios quanto à qualificação técnica, estabelece a exigência de:

"9.6.5 Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado (s), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou **serviço de características semelhantes**, também abaixo indicado(s) para o Engenheiro Civil/ Arquiteto/ Técnico Industrial em Estrada, serviços de:

...

f) Tubo de PVC para rede coletora de esgoto de parede maciça, DN 300 mm, junta elástica, fornecimento e assentamento. af_01/2021: Quantidade mínima: 1,00 metro linear;

..."

Além do mais, de acordo com a Lei 14.133/2021, conforme já mencionado pelo próprio licitante, em seu questionamento:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;"

Portanto, concluímos que, por similaridade, sim, vosso entendimento está correto.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
VIRGILIO DAROS JUNIOR
Data: 02/09/2025 08:57:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng.º Virgílio Darós Júnior
Engº Civil
MAT:30606

CLAUDIA CIAPINA ROLDAO: 10881747874
Assinado digitalmente por CLAUDIA CIAPINA ROLDAO:10881747874
Razão: Eu estou aprovando este documento
Data: 2025.09.02 17:08:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Arq. Claudia Ciapina Roldão
Secretária Adjunta de Planejamento
SMAZU
MAT:25641

ROGERIO COSTA MANSO:14463115892
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MANSO:14463115892
Dados: 2025.09.03 10:45:41 -03'00'

Eng.º Rogério Costa Manso
Secretário de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana
MAT:106528-1